



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8524/2026

Ementa

Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, na forma que especifica.

Data da Norma

15/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 86/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8524/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.524, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de passe escolar aos alunos dos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, na forma que especifica.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC autorizada a conceder passe escolar aos alunos regularmente matriculados em seus cursos técnicos profissionalizantes e tecnólogos, bem como aos participantes do Cursinho Pré-Vestibular Gratuito, instituído pela Lei municipal nº 7.168, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º O passe escolar fornecido se destinará exclusivamente para o deslocamento do aluno até a unidade escolar e retorno à residência, sendo dever da FIEC o acompanhamento de sua utilização por meio de relatórios mensais solicitados junto à concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 3º O passe escolar será concedido por meio de vale transporte, creditado diretamente em cartão magnético do transporte público coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba sob a titularidade do aluno.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do aluno o cadastramento e obtenção do cartão junto à concessionária do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º O valor do passe escolar será igual ao valor da tarifa de usuário do transporte público coletivo de passageiros fixada por Decreto do Poder Executivo municipal, considerando-se 2 (dois) deslocamentos por dia letivo no mês de competência.

Art. 5º O procedimento de requerimento, análise e concessão do benefício deverá ser executado em ambiente exclusivamente eletrônico, a ser disponibilizado pela FIEC.

Art. 6º A constatação de fraude ou uso indevido do passe escolar acarretará:

I - cancelamento imediato do benefício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8524/2026
Fls. 3/3

- II - restituição dos valores indevidamente utilizados;
- III - impedimento de nova concessão pelo prazo de 2 (dois)

anos.

Parágrafo único. Em caso de fraude facilitada, incentivada, continuada ou permitida, sob qualquer forma, por servidor público, este ficará sujeito a processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO